

Deliberação 016 - 26 jan 2006

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFA DE GÁS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório N°. E-33/110.074/2005, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar os valores das tarifas do gás natural e manufaturado da Concessionária CEG, devido à primeira etapa do aumento no preço do gás fornecido pela Petrobrás, a partir de 24/09/2005, conforme tabela disposta no Anexo 1.

Parágrafo Primeiro - As novas tarifas do gás deverão ser aplicadas proporcionalmente aos consumos efetivos ocorridos a partir de 24 de setembro de 2005, conforme preconizado no Regulamento de Medição e Faturamento constante do Decreto Estadual 23.317. (alterado pela Deliberação AGENERSA N° 53 DE 19/09/2006)

Parágrafo Segundo - Quanto à data de início da aplicação dos valores revistos, realizada a partir de 01/09/2005, aguardar o resultado da Ação Coletiva de Consumo n°. 2005.001.107288-8, ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em face da CEG e da CEG RIO, perante o Juízo de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, bem como do Agravo de Instrumento n°. 2005.002.21559, interposto pelas Concessionárias, perante a Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que deverão ser acompanhados pela Procuradoria da AGENERSA. (acrescentado pela Deliberação AGENERSA N° 53 DE 19/09/2006)

Art. 2º - Homologar os valores das tarifas do gás natural e manufaturado da Concessionária CEG, devido à segunda etapa do aumento no preço do gás fornecido pela Petrobrás, a partir de 03 de novembro de 2005, conforme tabela disposta no Anexo 2.

Parágrafo único - As novas tarifas do gás deverão ser aplicadas proporcionalmente aos consumos efetivos ocorridos a partir de 03 de novembro de 2005, conforme preconizado no Regulamento de Medição e Faturamento constante do Decreto Estadual 23.317.

Art. 3º - Encaminhar ofício à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, com cópia para a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para que aquela fornecedora avalie a possibilidade de publicar as datas de aviso de alteração do preço do gás com a

antecedência de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias, visando compatibilizar com o prazo contratual de 30 (trinta) dias de prévio aviso aos consumidores por parte da distribuidora CEG.

Art. 4º - Baixar o processo em diligência, com vistas à propositura, por esta Agência Reguladora, de Termo de Ajustamento de Conduta à Concessionária, para que, em 60 (sessenta) dias:

I - A Câmara Técnica de Energia analise, com a participação da Concessionária, a possibilidade de identificação dos usuários prejudicados com o pagamento da tarifa majorada, no período de 01 de novembro de 2005 a 03 de novembro de 2005, apurando os valores indevidamente pagos e indicando procedimento para a devolução em dobro em favor dos usuários identificados;

II - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária promova a atualização monetária dos valores apurados e a aplicação dos juros legais, com base no valor em dobro quanto aos clientes identificados e no valor simples quanto ao eventual conjunto de usuários não identificados;

Art. 5º - Determinar que o montante relativo ao conjunto de clientes não identificados seja considerado em prol da modicidade tarifária, por ocasião da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária.

Art. 6º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2006.

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM	ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheiro-Presidente	Conselheira
Vencido nos artigos 1º, 2º, e 4º.	
	JOÃO PAULO DUTRA DE ANDRADE
DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE	Conselheiro
Conselheira	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Vencida no artigo 3º.	Conselheiro
	Vencido nos artigos 1º, 2º, e 4º.

ANEXO 1

Tarifas CEG a partir de 24 de setembro de
2005

Classe	Faixa de Consumo (m ³)	Tarifa em 24/9/2005(R\$/m ³)
Manufaturado		
GM Res.	0 - 18	0,9582
	19 - 55	1,2706
	56 - 199	1,5560
	> 199	1,6507
GM Ind.	0 - 500	0,8407
	501 - 5.000	0,6800
	5.001 - 20.000	0,6499
	20.001 - 200.000	0,6335
	200.001 - 1.000.000	0,6213
	> 1.000.000	0,5914
GM Com.	0 - 482	1,4793
	483 - 1.205	1,3366
	1.206 - 4.820	1,2668
	4.821 - 48.200	1,1997
	48.201 - 120.500	1,0779
	> 120.500	0,8746
Natural		
GN Res.	0 - 7	2,1453
	8 - 23	2,8424
	24 - 83	3,4808
	> 83	3,6833
GN Ind.	0 - 200	2,0101
	201 - 2.000	1,1200
	2.001 - 10.000	0,9798
	10.001 - 50.000	0,7870
	50.001 - 100.000	0,7114
	100.001 - 300.000	0,6307

	300.001 - 600.000	0,5352
	600.001 - 1.500.000	0,5325
	1.500.001 - 3.000.000	0,5257
	> 3.000.000	0,5021
GN Com.	0 - 200	3,1948
	201 - 500	2,8894
	501 - 2.000	2,7377
	2.001 - 20.000	2,5953
	20.001 - 50.000	2,3320
	> 50.000	1,8941
GNV	c/contrato	0,5025
	s/contrato	0,6944
Petroquímico		0,4169
GLP	residencial (R\$/kg)	3,0006
	Industrial (R\$/Kg)	3,0368
	V. João	39,0100

ANEXO 2

Tarifas CEG a partir de 03 de novembro de 2005

Classe	Faixa de Consumo (m ³)	Tarifa em 03/11/2005(R\$/m ³)
	Manufaturado	
GM Res.	0 - 18	0,9666
	19 - 55	1,2790
	56 - 199	1,5644
	> 199	1,6591
GM Ind.	0 - 500	0,8492
	501 - 5.000	0,6884
	5.001 - 20.000	0,6583
	20.001 - 200.000	0,6419
	200.001 - 1.000.000	0,6298
	> 1.000.000	0,5998

GM Com.	0 - 482	1,4877
	483 - 1.205	1,3451
	1.206 - 4.820	1,2753
	4.821 - 48.200	1,2081
	48.201 - 120.500	1,0864
	> 120.500	0,8831
	Natural	
GN Res.	0 - 7	2,1651
	8 - 23	2,8622
	24 - 83	3,5006
	> 83	3,7031
GN Ind.	0 - 200	2,0300
	201 - 2.000	1,1399
	2.001 - 10.000	0,9997
	10.001 - 50.000	0,8068
	50.001 - 100.000	0,7313
	100.001 - 300.000	0,6505
	300.001 - 600.000	0,5550
	600.001 - 1.500.000	0,5524
	1.500.001 - 3.000.000	0,5455
> 3.000.000	0,5219	
GN Com.	0 - 200	3,2146
	201 - 500	2,9092
	501 - 2.000	2,7575
	2.001 - 20.000	2,6151
	20.001 - 50.000	2,3519
	> 50.000	1,9140
GNV	c/contrato	0,5223
	s/contrato	0,7143
Petroquímico		0,4367
GLP	residencial (R\$/kg)	3,0006
	Industrial (R\$/Kg)	3,0368
	V. João	39,0100

[download do arquivo](#) 

